

Lei nº 263 de 30 de agosto de 1956. Foi autorizada a Comp. Telefônica Brasileira a cobrar novos Tarifas Wilson ou Tarifa Wilson. Projeto municipal de Piedade, quando as suas atribuições consideradas por lei. Faz saber que a Companhia é municipal, direta e em preenchimento a seguinte lei:
Artigo 1º- Fica a Companhia Telefônica Brasileira, autorizada a cobrar, para os seus serviços telefônicos locais, os Tarifas constantes da Tabela anexa a esta lei, e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º-As diferenças entre as Tarifas vigentes a 31 de dezembro de 1.955 e as constantes da Tabela referida no artigo anterior determinar-se-ão, de modo especial, a atender ao aumento da remuneração dos empregados da Companhia, sua confor- midade ao critério harmonizado pelo Ministério do Trabalho, Tradição e Serviços e Diretorio dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, em 13 de maio de 1.956.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardado as disposições em contrário.

Projeto municipal de Piedade, em 30 de agosto de 1956.

Ex a 2
O Projeto apresentado

Registrada e publicada na secretaria municipal em 20 de agosto de 1956.

Pelo secretário contador:
William Rosa Basso.

Lei nº 263 de 30 de agosto de 1956.

Quarto contacte do artigo 1º da lei nº 363
de 20 de Setembro de 1956.

Bonyparilia tlyphorica *Paradisea*.

Tarifas da unica tlyphorica em operação da Ribeira
Espécie *Características da tarifa*

a) Remuneração da tlyphorica para os classes da comunidade e profissões:

a-1) Linha individual, por aparelho 130,00

a-2) Linha conjunta, por aparelho 96,00

b) Remuneração da tlyphorica da residência:

b-1) Linha individual, por aparelho 9,00

b-2) Linha conjunta, por aparelho 7,00

c) Remuneração da tlyphorica da extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o seu uso comum; cada aparelho ou parada 5,00

d) Remuneração adicional para os tlyphorica situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia; qualquera que seja a classe do remunerante:

d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetros da linha, além da linha da rede local 3,00

e) Remuneração adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum da rede: a

e-1) aparelho da unica 9,00

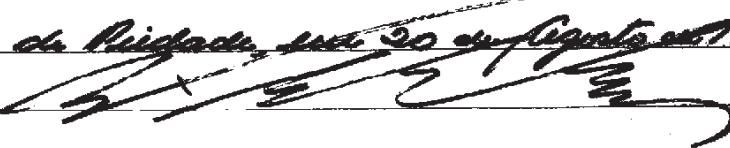
e-2) aparelho monofase 12,00

Especie *Tarifas* *4*

f) Taxa de instalação normal da linhas individuais ou conjuntas de qualquer classe, cada linha 20,00

g) Taxa de instalação normal da extensão em um mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral 100,00

h) Taxa de mudanças normais de um prédio para outro dentro do perímetro da sede local, ou dentro do raio de 300 metros, nas reuniões — cada 5 teléfones 15.000
i) Taxa de mudanças normais dentro de um ou período de substituição do tipo de aparelho — cada 5 teléfones 10.000
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante 20.000
k) Taxa de adição à linha que tiver sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 9.000
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos 1.00
m) Taxas interurbanas dentro do município: das ligações interurbanas dentro do município, por suas aplicadas pela Companhia de Telefones que vigoraram no serviço interurbano geral do Estado do Rio de Janeiro.

Projektura Municipal de Piedade, em 20 de agosto de 1956


Lei nº 264, em 20 de agosto de 1956.

Aquele despois não obrigatoriedade do novo Projeto Municipal.

Wilson da Souza Lopes, Projeto Municipal de Piedade, usando da sua atilharia confiada por lei:

Lei saber que a banca municipal decreta e em pronunciamento a seguinte lei:

Lei nº 1º - Sua intitulada em todo o território da obrigatoriedade do novo projeto, ficando abrigado à matrícula e à frequência nas escolas primárias municipais, estaduais, autárquicas ou